



# Câmara Municipal de Andradas

## MINAS GERAIS

**AUTÓGRAFO N°. 038 / 2020**

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo N°. 26/2020

**“Dispõe sobre a autorização legislativa para permuta de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal e determina outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permitar um imóvel de sua propriedade, por outro, de propriedade da Arquidiocese de Pouso Alegre, com as seguintes descrições:

**I** — o imóvel pertencente ao Município de Andradas, com endereço na rua Orestes Corsi, esquina com a praça Padre Emmanuel Dalzon, medindo 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), descrito como Lote n.º 90 da Quadra “E” do Loteamento Jardim Portal do Sol, com a Matrícula n.º 6.301 no Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, avaliado em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

**II** — o imóvel pertencente à Arquidiocese de Pouso Alegre, localizado no Bairro da Rochela, mais precisamente pelo entorno em que se encontra a “Escola Municipal São José”, medindo 1.222,38 m<sup>2</sup> (mil e duzentos e vinte e dois metros quadrados e trinta e oito), com a Matrícula Imobiliária n.º 24.380 – Livro 2 - DX, fl. 144, no Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, avaliado em R\$ 146.685,60 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

**Parágrafo único.** A permuta disposta neste artigo é celebrada na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “c”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Pela permuta ora autorizada, o Município receberá o domínio pleno do imóvel descrito no inciso II do artigo 1º, livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus judicial ou extrajudicial.



# Câmara Municipal de Andradas

## MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** A permutante Arquidiocese de Pouso Alegre deverá, expressa e obrigatoriamente, em caráter irretratável e irrevogável, renunciar a qualquer torna, restituição, compensação ou diferença de preço, liberando o Município de Andradas de qualquer paga ou ressarcimento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da permuta e referentes à lavratura da escritura e sua transcrição serão atendidas por dotação do Orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 1.672, de 19 de setembro de 2014 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 06 de outubro de 2020.

**Carlos Roberto da Silva**  
*Presidente*

**Maria Helena de Oliveira do Prado**  
*Secretária*